PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 188, de 15 de setembro de 2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia Santa Cruz para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 013/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, às "**Obras Sociais da Paróquia Santa Cruz**", a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua Milton Gonçalves Dias, no bairro da "Mocoquinha", em Mococa, abaixo descrita:

"Área B: inicia no marco 01 (um), cravado na confluência da Rua Pedro Costal Pecin com a Rua Milton Gonçalves Dias, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Milton Gonçalves Dias, numa distância de 88,15 m (oitenta e oito metros e quinze centímetros), até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à esquerda com ângulo de 88º31'47" e segue em linha reta numa distância de 37,50 m (trinta e sete metros e cinqüenta centímetros), confrontando com as terras do Dr. José Figueiredo Souza, até encontrar o marco 03 (três). Daí deflete à esquerda com ângulo de 91º28'13" e segue em linha reta, numa distância de 89,00 m (oitenta e nove metros), confrontando com a área A de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o marco 04 (quatro); daí deflete à esquerda com ângulo reto e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Pedro Costal Pecin, numa distância de 37,50 m (trinta e sete metros e cinqüenta centímetros), até encontrar o marco 01 (um), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 3.321,56 m2 (três mil trezentos e vinte e um metros quadrados e cinqüenta e seis centímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 001/2005 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação de um centro comunitário para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Lei Complementar nº 188, de 15 de setembro de 2005.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de setembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal